

Artigo 7.º

Contra-ordenações

Às infracções ao presente regulamento aplicam-se as disposições previstas no Código da Estrada e legislação complementar, ou lei especial que estatua sobre esta matéria.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Sertã, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Norma revogatória

Pelo presente regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares de âmbito municipal que preceituem em contrário.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal de trânsito entra em vigor após a publicação de editais.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 6328/2006 — AP

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, que se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização do NDT da Atalaia, na AAT n.º 2, Silves, conforme preceituado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do Plano é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta do Plano e pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Silves.

Os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300 Silves, até ao final do mencionado período.

16 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Edital n.º 460/2006 — AP

José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de Junho de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 7 do mesmo mês e ano, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais:

«Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais

Regulamento

CAPÍTULO VIII

[...]

Artigo 51.º-A

Concessão de praia da ilha de Tavira

1 — Aquando do aluguer das sombrinhas, no acto de entrega da ficha de numeração das mesmas, o cliente deverá entregar ao recep-

cionista da concessão de praia, uma caução de € 1 que lhe será devolvida no final da utilização da sombrinha com a entrega da respectiva ficha, na recepção.

2 — O horário balnear está compreendido entre as 9 e as 20 horas.

3 — Quando o aluguer de sombrinhas ocorrer até às 14 horas e 30 minutos, o cliente deverá pagar um dia de aluguer.

4 — O aluguer de sombrinhas em regime de meio dia será feito a partir das 14 horas e 30 minutos.

5 — Será dada prioridade na escolha da localização das sombrinhas a quem alugue as mesmas em regime de época balnear (todo o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro), salvaguardando-se o estatuto de 'antiguidade'.

Tabela de taxas e tarifas municipais

I — Taxas

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO II

Licenciamento e autorização de obras particulares

Artigo 14.º

Taxas especiais a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 12.º ou 13.º

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —
 11 —
 12 —
 13 —
 14 —
 15 —
 16 —
 17 — Construção de parques de campismo e caravanismo — € 250 por unidade.

18 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, por unidade — [...].

SECÇÃO VII

Diversos

Artigo 29.º

Outros

1 —
 2 —
 3 —
 4 — Parecer ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto — € 25.